



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna Semana
Ed (s) N° 769 28 - 03 - 2015
Daigado
Responsável

LEI N.º 1970/2015

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI N° 1863, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

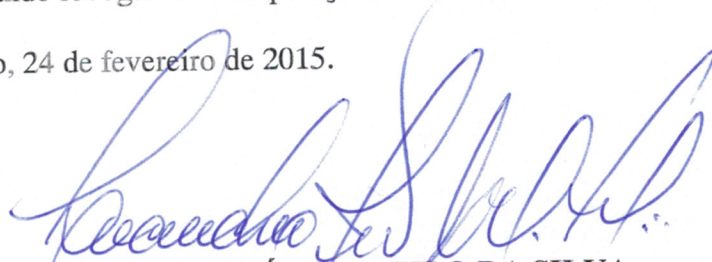
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei n.º 1863/2014 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro em 8,5%, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução n° 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2015.



LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

ANEXO I

	A	B	C	D	E	F
I	843,20	952,81	1.076,68	1.216,65	1.374,81	1.553,54
II	1.139,88	1.288,06	1.455,51	1.644,73	1.858,54	2.100,15
III	1.374,10	1.552,73	1.754,59	1.982,68	2.240,43	2.531,69
IV	2.420,31	2.734,95	3.090,49	3.492,26	3.946,25	4.459,26
V	4.264,43	4.818,81	5.445,25	6.153,13	6.953,04	7.856,94
VI	7.515,45	8.492,46	9.596,48			

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br